

LEI Nº 87 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

SÚMULA : Fixa o número de táxis do Município e normaliza seus serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTA DO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos aluguel no Município de Jundiaí do Sul, constitui serviços de utilidade pública, podendo ser executado somente mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, mediante Alvará.

Art. 2º - O número de táxis estabelecido nesta lei é de 6 (seis) veículos, ficando vedado ao Município elevar esta quantidade, salvo aumento populacional, quando então haverá o limite de 01 (um) táxi para 1.000 (um mil) habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo serão obedecidos os dados populacionais de caráter oficial, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - No caso de aumento demográfico serão admitidos tantos táxis quantos necessários, obedecendo o limite capitulado no artigo 2º "caput" desta lei, e no caso de redução demográfica perderá o Alvará de Licença o profissional com menos tempo de autorização para prestar aquele serviço.

Art. 4º - Os serviços de táxis serão exclusivamente

prestados por pessoas jurídicas, constituídas na forma legal, e por pessoa física, desde que profissional habilitado.

Art. 5º - A obtenção de Alvará de licença para os serviços de transporte de passageiros só será concedida preenchido os seguintes requisitos :

I - PARA AS PESSOAS JURÍDICAS

- a) - Requerimento instruído e pedido;
- b) - Prova de sua constituição;
- c) - Prova de cadastro no CGC/MF;
- d) - Prova de identidade dos sócios e CPF/MF;
- e) - Prova de recolhimento de Imposto Sindical;
- f) - Prova de habilitação profissional;
- g) - Documentos do veículo.

II - PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) - Cédula de Identidade;
- b) - Prova de cadastro no CPF/MF;
- c) - Prova de recolhimento de Imposto Sindical;
- d) - Prova de habilitação profissional;
- e) - Documentos do veículo.

Art. 6º - Os requerimentos para outorga de Alvará serão apreciados, obedecida rigorosa ordem cronológica de entrada de Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo Único - O Alvará fornecido pelo Município de Jundiá do Sul será intransferível.

Art. 7º - O concessionário dos serviços de transportes de passageiros que por mais de 30 (... trinta) dias deixar de prestar serviços à coletividade, sem motivo justificado, no ano, terá seu Alvará cassado sem direito a indenização

e neste caso poderá o Poder Executivo admitir outro interessado que preencha os requisitos do Art. 5º, desta lei.

Art. 8º - O Alvará de licença somente será outorgado ao proprietário de veículos, em perfeito estado de conservação, após vistoria processada pelo CIRETRAN.

Art. 9º - O Poder Executivo manterá rigorosa fiscalização sob os concessionários com respeito às condições do veículo, comportamento cívico, moral e funcional.

Parágrafo Único - O concessionário, que quando solicitado, deixar de atender a usuários, sem motivo justificável, devidamente comprovado, mediante reclamação por escrito protocolada na Prefeitura Municipal, por 2 (duas) oportunidades; terá o seu Alvará cassado.

Art. 10 - A inobservância das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades :

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão do Alvará de Licença por 15 (quinze) dias, e;
- III - Cassação do Alvará de Licença.

Parágrafo Único - No caso de reincidência o infrator terá o Alvará de licença cassado.

Art. 11 - O proprietário de táxi pagará imposto e taxas municipais na forma da lei, tendo como fato gerador a prestação de serviços de transporte de passageiros.

Art. 12 - Ficam revogadas as leis nºs 472/83 de 18 de Março de 1983; 521/85 de 06 de Dezembro de 1985; 528/86 de 10 de Março de 1986; 582/89 de 22 de Junho de 1989;

584/89 de 25 de Junho de 1989; e, 34/92 de 09 de Maio de 1992.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 18 de Fevereiro de 1997.



Valter Abras
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
TRIBUNA DO VALE
Em 28 / 02 / 97
Quinzena